



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

LEI Nº 042/2002 – INDIAPORÃ, 10 DE JANEIRO DE 2.002.

(Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal à alienar bens móveis do município de Indiaporã e dá outras providências).

RICARDO DESIDÉRIO SILVEIRA ROCHA,
Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER,** que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte **LEI.....**

ARTIGO 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, observados os procedimentos licitatórios previsto em lei, no que couber, alienar os bens a seguir relacionados:

Parágrafo primeiro- “01 (um) veículo marca: MERCEDES, Modelo: 0362 MONOBROCO, Chassis 32142413023051, ano: 1975, cor: branca, Placa BFY 2261, Comb: Diesel – 36 lugares, em condições de uso, em REGULAR estado de conservação, avaliado pela comissão nomeada pela Portaria nº 290/2002, de 04 de janeiro de 2002 em R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

Parágrafo segundo- “01 (um) veículo marca: GM, modelo: Caravan, chassis 9BGVN15DHGB100398, ano: 1986, Cor: Branco, Placa: BFY 2267, Comb: álcool, sem condições de uso e em péssimo estado de conservação, reavaliado pela comissão nomeada pela Portaria nº 290/2002, de 04 de janeiro de 2002 em R\$ 500,00 (quinhentos reais);

DA VENDA

ARTIGO 2º - A alienação através da venda dos bens relacionados no artigo anterior, será realizada mediante Leilão Administrativo, observadas as seguintes condições:

- I- Na venda por leilão administrativo, a publicação do edital observará as mesmas disposições legais aplicáveis à concorrência pública;
- II- Os licitantes apresentarão propostas ou lances distintos para cada bem móvel;
- III- O arrematante pagará, no ato do pregão, sinal correspondente a, no mínimo 20% (vinte por cento) do valor da arrematação, completando o preço em uma única vez no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de perder, em favor do Município o valor correspondente ao sinal;



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

- IV- O leilão administrativo será realizado por servidor especialmente designado;
- V- O preço mínimo de venda será fixado com base nos valores fixados no artigo primeiro desta lei e seus parágrafos, estabelecido em avaliação elaborada pela comissão nomeada pela Portaria nº 290/2002, de 04 de janeiro de 2002;

ARTIGO 3º - As receitas líquidas provenientes da alienação dos bens relacionados no artigo primeiro desta lei, deverão ser integralmente utilizados para aquisição de outro veículo.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Indiaporã, 10 de Janeiro de 2.002.

RICARDO DESIDÉRIO S. ROCHA
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no Jornal "O CORREIO" de Fernandópolis-SP.

CÉLIA SALANI DE O. BATISTA
Diretora Municipal Adm.

MW-Leis 2001\Lei nº 042/2002